



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 12/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 17/2023, referente ao Projeto de Lei nº 155/2022, que dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Hortolândia.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 17/2023, referente ao Projeto de Lei nº 155/2022, que dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal, no município de Hortolândia, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem o Chefe do Poder Executivo alega que:

"Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, total mente, o Projeto de Lei nº 155/2022, representado pelo Autógrafo nº 17, de 14 de março de 2023, que "Dispõe sobre a cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira, transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penai, no Município de Hortolândia.".

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Governo que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei nº 155/2022, pelos motivos e razões abaixo expostas.

O autógrafo em apreço trata da "cassação de licença de funcionamento de estabelecimento que comercialize, adquira,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

transporte, estoque, revenda ou exponha produtos ou mercadorias oriundos de furto, roubo, estelionato ou de outro ilícito penal".

A matéria trata de postura municipal e, portanto, o Poder Legislativo tem competência de iniciativa, no caso.

No entanto, conforme dispõe o inciso III do art. 48-A da Lei Orgânica do Município, a matéria deve ser tratada em lei complementar, como segue:

"Art. 48-A São leis complementares, as que disponham sobre: (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2008) 111 - código de postura;" Nem se diga que por não se tratar de alteração do Código de Posturas aquela disposição não se aplicaria; se isso fosse verdade poder-se-ia alterar todo aquele código por meras leis ordinárias, bastando fazê-las dispor sobre as mesmas matérias.

Deste modo, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o veto total à propositura em apreço."

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi apresentada em protocolo na data de 3 de abril de 2023, lida em Plenário na Sessão de 3 de abril de 2023, e sua ementa publicada, na data de 4 de abril de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Pelas razões do veto, acompanhamos o entendimento do Poder Executivo. Todavia a matéria pode ser reapreciada através de Projeto de Lei Complementar, introduzindo as disposições no Código de Postura.

III - VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao **Veto Total** ao **Projeto de Lei n.º 155/2022**, nos termos desse Relatório

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator

PARECER C:JR Nº 53/2023 AO VET Nº 12/2023- Recebido em 13/04/2023 10:17:41 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F74B-A714-1658-D99E.



